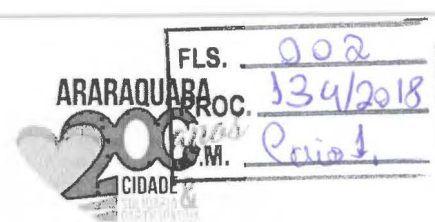




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00104/2018

Em 17 de abril de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.

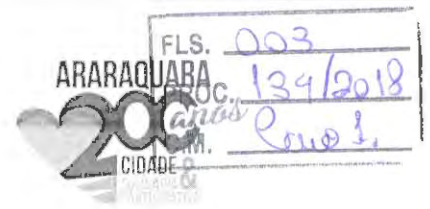
Trata-se de projeto oriundo de indicação de nº 0951/2018, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Municipal Jéferson Yashuda Farmacêutico, na qual o edil sugere alterações no programa conhecido por "IPTU Verde", outrora instituído pela Lei Municipal nº 7.152.

Tal indicação vai ao encontro da necessidade de se maximizar os instrumentos de incentivo a soluções ambientais nos imóveis do município, motivo pelo qual considera-se pertinente a flexibilização dos critérios atualmente existentes (como por exemplo, poder beneficiar áreas com mínimo de 1.000m²) e a adoção de novos parâmetros para a concessão de isenção parcial de IPTU, como por exemplo a verificação da existência de sistema de captação de água da chuva, a existência de sistema fotovoltaico no imóvel e existência de sistema de aquecimento hidráulico solar no imóvel etc.

13:39 17/04/2018 005873 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/18

Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.

Art. 1º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental, conforme definido nesta lei complementar.

Art. 2º As propriedades referidas no art. 1º são:

I – Áreas construídas com menos de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;

II - Áreas construídas e não construídas com mais de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;

Parágrafo único. As condições de manutenção das áreas para fins desta lei complementar serão especificadas por decreto do executivo.

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º desta Lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20%, os contribuintes que:

I – instalarem sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II - tenham área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;



III – instalarem aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 2º desta Lei Complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Percentual de Área Arborizada na Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
Acima de 30% até 45%	10%
Acima de 45% até 80%	20%
Acima de 80%	40%

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei complementar fica condicionada:

I – À apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel até 31 dia de julho do exercício anterior ao da concessão de isenção, cujo modelo será definido em ato da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, assim como os documentos necessários à análise;

II – À fiscalização e aprovação da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE de:

a) enquadramento da propriedade na classe de isenção requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes; e

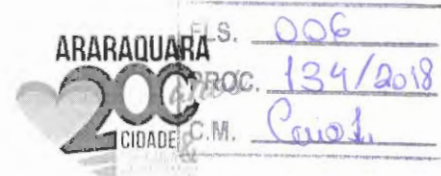
b) condições de manutenção da área.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida às condições deste artigo.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 5º desta lei complementar, a Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE comunicará a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei Complementar poderá ser usufruído a partir do exercício do ano de 2019, por meio de requerimento formulado na forma do inciso I do Art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2018 15:11
Para: Vereadores; Diretoria Legislativa; Setor de Imprensa
Assunto: Projeto - Executivo - protocolizado
Anexos: OFICIOSJC N 104.2018 - Reformulação IPTU Verde.vf.doc;
 siscam_projeto_lei_complementar_n_7_2018_plc_007_2018pt1hd2kk.pdf

Destinatário	Ler
Vereadores	
Diretoria Legislativa	
Setor de Imprensa	
Elias Chediek	Lida: 17/04/2018 15:14
Jeferson Yashuda	Lida: 17/04/2018 15:17
Édio Lopes	Lida: 17/04/2018 15:16
Juliana Damus	Lida: 17/04/2018 15:21
Edison Jose Soares	Lida: 17/04/2018 15:30
Magal Verri	Lida: 17/04/2018 15:35
José Carlos Porsani	Lida: 17/04/2018 15:57
Daniel L. O. Mattosinho	Lida: 17/04/2018 15:57
Tenente Santana	Lida: 17/04/2018 16:00
Caio Fellipe Barbosa Rocha	Lida: 17/04/2018 16:07
Paulo Fernando Paes Landim	Lida: 17/04/2018 16:24
Francisco de Assis	Lida: 17/04/2018 16:28
Adriana Cassola Fricelli	Lida: 17/04/2018 16:41
Gerson Roza de Freitas	Lida: 17/04/2018 17:31
Toninho do Mel	Lida: 17/04/2018 17:32
Valdemar M. Neto Mendonça	Lida: 17/04/2018 19:59
Estagiário Imprensa	Lida: 18/04/2018 10:51
Adriana do Carmo Bellotti	Excluído: 18/04/2018 12:26
Presidencia	Lida: 19/04/2018 11:08

Boa tarde!

Segue anexa proposição protocolizada pelo Executivo nesta data, a qual será julgada objeto de deliberação.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



DESPACHOS

Processo nº **134** /18

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, 17 ABR. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, 17 ABR. 2018

Presidente

Aprovado em Primeira Discussão.
Araraquara, 22 MAIO 2018

Presidente

Aprovado em segunda Discussão.
Araraquara, 29 MAIO 2018

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador Paulo Lourenço
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 29 MAIO 2018

Presidente

Daniel L. O. Mattosinho

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2018 20:18
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Prazo para emendas - PLC 007-2018
Anexos: PLC 007-2018.pdf

Prezados, boa noite!

É a presente para informar que encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 0007/2018, de iniciativa do Executivo Municipal, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

Após o decurso do prazo mencionado, somente serão admitidas as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

INICIATIVA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 18/04/2018 a 27/04/2018 (10 dias)

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

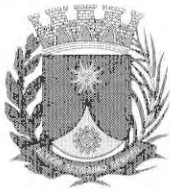
Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0625

Fax (16) 3301-0647

E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 010
PROC. 134/2018
Câmara Porsani

PARECER Nº

157

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018

Processo nº 134/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Objetiva a propositura a reformular o programa "IPTU Verde", instituído originalmente pela Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009. Em específico, a propositura expande a incidência do regramento supramencionado: i) ela diminui o para 1000 m² (mil metros quadrados) a área mínima do imóvel que poderá gozar das isenções parciais do IPTU decorrentes de arborização em seus limites; ii) ela inova, dispondo hipóteses em que imóveis com área inferior a 1000 m² (mil metros quadrados) poderão fazer jus às isenções parciais do IPTU – até o máximo de 20% (vinte por cento de referido tributo).

A matéria veiculada na propositura encontra-se no âmbito da discricionariedade legislativa.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverão, nesta ordem manifestar-se sobre a matéria.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 ABR 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	011
PROC.	134/2018
C.M.	Plenário

PARECER Nº

094

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 7/2018

Processo nº 134/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 04 MAIO 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS. 012
PROC. 134/2018
C.M. Comissão P.

PARECER Nº

016

/2018

Projeto de Lei Complementar nº 7/2018

Processo nº 134/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 MAIO 2018

Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	ELTON NEGRINI	S	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho,

22 MAIO 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

EDIO LOPES
Primeiro Secretário

EDSON HEL
Segundo Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 007/2018
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Dois terços – Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	5	—
02	EDIO LOPES	AUSENTE	—
03	EDSON HEL	5	—
04	ELIAS CHEDIK	5	—
05	ELTON NEGRINI	5	—
06	CABO MAGAL VERRI	5	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	5	—
08	JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO	5	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	5	—
10	ZÉ LUIZ	5	—
11	JULIANA DAMUS	5	—
12	LUCAS GRECCO	5	—
13	TENENTE SANTANA	AUSENTE	—
14	PAULO LANDIM	5	—
15	RAFAEL DE ANGELI	5	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
17	ROGER MENDES	5	—
18	THAINARA FARIA	5	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho .

29 MAIO 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

JOSÉ CARLOS PORSANI
Primeiro Secretário ("ad hoc")

EDSON HEL
Segundo Secretário



FLS.	015
PROC.	134/2018
C.M.	Caio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 128/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 007/2018

Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.

Art. 1º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental, conforme definido nesta lei complementar.

Art. 2º As propriedades referidas no art. 1º são:

I – áreas construídas com menos de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;

II - áreas construídas e não construídas com mais de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;

Parágrafo único. As condições de manutenção das áreas para fins desta lei complementar serão especificadas por decreto do executivo.

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20%, os contribuintes que:

I – instalarem sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;

II - tenham área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;

III – instalarem aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Percentual de Área Arborizada na Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
Acima de 30% até 45%	10%
Acima de 45% até 80%	20%
Acima de 80%	40%

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei complementar fica condicionada:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ¹

Presidente

I – à apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel até 31 dia de julho do exercício anterior ao da concessão de isenção, cujo modelo será definido em ato da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, assim como os documentos necessários à análise;

II – à fiscalização e aprovação da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE de:

- a) enquadramento da propriedade na classe de isenção requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes; e
- b) condições de manutenção da área.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida às condições deste artigo.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 5º desta lei complementar, a Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE comunicará a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º O benefício instituído por esta lei complementar poderá ser usufruído a partir do exercício do ano de 2019, por meio de requerimento formulado na forma do inciso I do art. 5º desta lei complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FAS	017
PROC.	134/208
C.M.	Pos 1

Ofício nº 056/2018-DL

Araraquara, 30 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
128/2018	Compl. 007/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.
129/2018	082/2018	Vereador Zé Luiz	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Campanha de conscientização sobre a cinomose canina", a ser realizada anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.
130/2018	090/2018	Vereador Elton Negrini	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana de Conscientização sobre os Bons Tratos aos Animais, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 06 de agosto, e dá outras providências.
131/2018	108/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal Sobre Políticas de Drogas e dá outras providências.
132/2018	142/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
133/2018	143/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
134/2018	144/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Turismo e dá outras providências.
135/2018	145/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer e dá outras providências.
136/2018	146/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais e dá outras providências.
137/2018	147/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Estende o repouso remunerado das empregadas públicas da administração direta e indireta que sofrerem aborto não criminoso e dá outras providências.
138/2018	148/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
139/2018	149/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
140/2018	150/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenções sociais e auxílio às entidades de assistência social e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 146/2018

Em 22 de junho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 128/18
Projeto de Lei Complementar nº 007/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Complementar Municipal nº 889, de 04 de junho de 2018, reformulando o Programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº 134/2018
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

28/06/2018
p/ Caio F. B. Rocha
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

("PC").

Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente Técnico Legislativo
Matrícula 25094

17108 25/06/2018 08:54:48 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL (SECRETARIA)



FLS. 019
PROC. 134/2018
C.M. [assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 889

De 04 de junho de 2018

Autógrafo nº 128/18 - Projeto de Lei Complementar nº 007/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Reformula o programa "IPTU Verde", que concede isenção parcial de Imposto Predial e Territorial Urbano para propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de maio de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as propriedades que conservarem área arborizada e adotarem outras medidas de interesse ambiental, conforme definido nesta lei complementar.

Art. 2º As propriedades referidas no art. 1º são:

- I. Áreas construídas com menos de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;
- II. Áreas construídas e não construídas com mais de 1.000m², mantidas segundo a legislação vigente;

Parágrafo único. As condições de manutenção das áreas para fins desta lei complementar serão especificadas por decreto do executivo.

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20%, os contribuintes que:

- I. Instalarem sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto;
- II. Tenham área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 6% (seis por cento) de desconto;
- III. Instalarem aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

17:08 25/06/2018 09:50:49 99070200-0-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	020
PROC.	134/2018
C.M.	Caro

Art. 4º Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 2º desta lei complementar, os percentuais de isenção serão concedidos de acordo com o seguinte escalonamento:

Percentual de Área Arborizada na Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
Acima de 30% até 45%	10%
Acima de 45% até 80%	20%
Acima de 80%	40%

Art. 5º A concessão da isenção de que trata esta lei complementar fica condicionada:

- I. À apresentação de requerimento pelo proprietário do imóvel até 31 dia de julho do exercício anterior ao da concessão de isenção, cujo modelo será definido em ato da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, assim como os documentos necessários à análise;
- II. À fiscalização e aprovação da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE de:
 - a) enquadramento da propriedade na classe de isenção requerida, podendo haver reclassificação pelos técnicos competentes; e
 - b) condições de manutenção da área.

Parágrafo único. A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida anualmente, submetida às condições deste artigo.

Art. 6º Verificadas as condições estabelecidas no artigo 5º desta lei complementar, a Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE comunicará a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças para que seja processado o benefício pleiteado.

Art. 7º O benefício instituído por esta lei complementar poderá ser usufruído a partir do exercício do ano de 2019, por meio de requerimento formulado na forma do inciso I do art. 5º desta lei complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 021
PRCC. 134/2018
C.M. Coe

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 7.152, de 08 de dezembro de 2009.

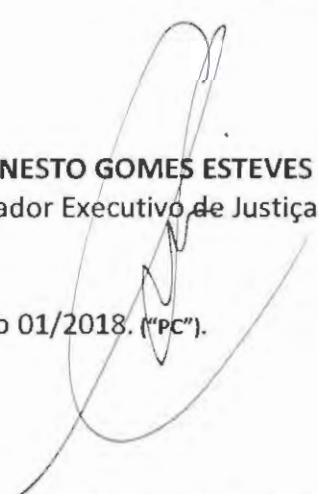
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 21/junho/18 - Ano 113 - Exemplar nº 140.